



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 79.372.520/0001-85, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 2266, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Darolt, no uso de suas atribuições legais, torna público o procedimento auxiliar denominado **CREDENCIAMENTO**, através da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei nº 14.133/21, amparado no seu art. 79 e observando o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

1.2. O presente processo licitatório tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, INCLUINDO ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, REPAROS E CUIDADOS COM JARDINS, PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES**. Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. O presente credenciamento terá vigência de **01 (um) ano**, contado da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado, caso haja interesse na Administração Municipal.

1.4. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeito o término do prazo de vigência do contrato.

1.5. O recebimento da documentação de habilitação do fornecedor, dar-se-á através do e-mail: compras@vitormeireles.sc.gov.br ou poderão apresentar no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, localizada na Rua Santa Catarina, nº 2.266, Centro, município de Vitor Meireles, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. CONSIDERANDO a demanda apresentada ao Município de VITOR MEIRELES, nas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2025 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p/20f1718e8186f>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

especializadas a seguir relacionadas;

2.2. CONSIDERANDO que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

2.3. A interpretação da expressão “*inviabilidade de competição*”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados. Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”

2.4. Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

2.5. Os serviços previstos no Termo de Referência são necessários à manutenção preventiva e corretiva, dentre outras manutenções, que se façam necessárias para melhor funcionalidade e segurança às instalações físicas das edificações do Município de VITOR MEIRELES/SC.

2.6. Justifica-se, portanto, a contratação dos serviços mencionados para possibilitar a realização das manutenções preventivas e corretivas e a prestação de serviços diversos, com eficiência e eficácia por profissionais capacitados.

2.7. Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições de poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 74, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2025 11:32 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p20f1718e8186f>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

previstos pelo art. 5 da Lei de Licitações.

3. DO OBJETO

3.1. O presente processo licitatório tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, INCLUINDO ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, REPAROS E CUIDADOS COM JARDINS, PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES**. Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 6 deste edital.

3.3. Não poderão participar do credenciamento:

- I. - impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;
- II. - suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;
- III. - declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;
- IV. - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- V. - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- VI. - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- VII. - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- VIII. - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- IX. - entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2025 11:32:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p20f1718e8186f>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

dissolução total ou liquidação;

X. – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

XI. – entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

XII. - direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

4. INFORMAÇÕES

4.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Município: www.vitormeireles.sc.gov.br.

4.2. O presente credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>.

4.3. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelos e-mails: compras@vitormeireles.sc.gov.br, ou pelo telefone (47) 3258-0211.

4.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

4.5. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Setor de Licitações, através dos e-mails já informados no item 4.3.

4.6. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem anterior.

4.7. O acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site, conforme subitem 4.1. e comunicados por e-mail ao solicitante.

5. DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

5.1. O objeto do presente Edital deverá ser prestado pelo Contratado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município, de acordo com as especificações contidas neste Edital;

5.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes necessárias para o exercício de cada atividade, **devendo ser iniciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, após

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2025 11:32 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p20f1718e8186f>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Autorização de Fornecimento, nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sendo de total responsabilidade da Credenciada todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como uniformes, equipamentos de proteção individual, deslocamento, material e/ou equipamentos de trabalho, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, sob pena do Credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado;

5.3. O credenciado deverá preencher o relatório do serviço realizado, fazendo constar data, horário, local, serviços executados, que serão devidamente atestados por servidor formalmente indicado para **fiscalizar o Contrato**;

5.4. **Será obrigatório a apresentação de cópia do relatório do serviço realizado juntamente com a Nota Fiscal dos serviços executados;**

5.5. Fica vedada a subcontratação dos serviços objeto deste edital;

5.6. São obrigações do credenciado:

5.6.1. Responder por quais danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

5.6.2. Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;

5.6.3. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;

5.6.4. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

5.6.5. Responder por qualquer acidente de trabalho ocorrido na execução do objeto contratual, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

5.6.6. Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificado na execução do objeto;

5.6.7. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

prazos previstos em lei;

5.6.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto entregue em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo assinalado pelo Município;

5.6.9. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, após notificação da Licitante, sem qualquer ônus para a Administração.

5.7. Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena de o credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital.

5.8. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

5.9. Se o credenciado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei.

5.10. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento.

5.11. O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício do ano corrente, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados.

5.12. A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação poderão ser enviados ao Setor de Licitações através do e-mail: compras@vitormeireles.sc.gov.br.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2025 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p/20f1718e8186f>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

6.1.1 Na mensagem do e-mail deverá conter a seguinte identificação:

AO SETOR DE LICITAÇÕES DE VITOR MEIRELES/SC

CREDENCIAMENTO N° 083/2025

INEXIGIBILIDADE N°

019/2025

DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

NOME/EMPRESA:

CPF/CNPJ:

6.2. De forma presencial no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, localizada na Rua Santa Catarina, n° 2.266, Centro, município de Vitor Meireles, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

6.3. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

- I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no **ANEXO II**, datado e assinado pelo interessado ou pelo representante da empresa;
- II – Documentos necessários à habilitação, previstos no item 7.

6.4. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

6.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.6. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no setor de licitações, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 7 deste edital, os seguintes:

- I - Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- II - Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

6.7. Todos os documentos para o credenciamento deverão estar todos estarem dentro do prazo





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

de validade, quando protocolados, entregues em via original ou autenticados em cartório ou ainda, podendo ser autenticados pelo setor de licitações municipal.

6.8. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

6.9. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

7. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

7.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

7.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.1.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2025 11:32 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/p20f1718e8186f>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.1.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.15. Qualificação Econômico-Financeira

7.1.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

8.1. Toda alteração que implique na modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada ao endereço eletrônico disposto no subitem 4.3 e o documento será juntado ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

8.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

8.3. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

9. DO RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO E DO RECURSO

9.1. Os pedidos de credenciamento serão julgados pela Comissão de Licitação do Município, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessários, solicitará saneamento;

9.2. Presente as condições e os documentos exigidos neste Edital, a credenciada será convocada pela Agente de Contratações para assinar o Contrato de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2025 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p20f1718e8186f>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- 9.3. A Comissão de Licitação poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;
- 9.4. As decisões da Comissão de Licitação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão;
- 9.5. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser interposto perante a Comissão de Licitação;
- 9.6. Recebido o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo-á ao Prefeito que, após regular instrução, proferirá sua decisão;
- 9.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste edital.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação do Prefeito.
- 10.2. Após homologação pela autoridade competente e assinatura do contrato dentro do prazo estipulado neste instrumento convocatório, o Credenciado será selecionado a prestar os serviços de acordo com a ordem de chegada para Credenciamento (mediante rodízio). Sendo que somente será classificado por ordem de chegada aquele que comprovar e preencherem todos os requisitos constantes neste edital.
- 10.3. A fim de garantir a transparência e a equidade nos processos de credenciamento e contratação, informamos que, em caso de credenciado declinar de sua vez de participar de uma contratação ou fornecer um serviço, essa credenciada será reposicionada ao final da fila de credenciados, sem sofrer penalidades ou sanções. Este procedimento visa assegurar a oportunidade de participação a todos os credenciados, promovendo a rotatividade e a competitividade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

11. DA DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento acatados pelo Comissão de Licitação, sendo submetidas à homologação do Prefeito.

11.2. As listas dos Licitantes Credenciados e Não Credenciados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Poderá haver o descredenciamento em conformidade com o disposto nos artigos 137, 138, 139, 159 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Poderá haver o descredenciamento a pedido do próprio CREDENCIADO, que o solicitará expressamente, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que garanta a realização dos serviços agendados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar este edital de credenciamento.

13.2. O pedido de impugnação, para que surta o efeito necessário, deverá ser protocolado no Setor de Licitações do Município de VITOR MEIRELES, no endereço informado norodapé.

13.3. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a petição, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Departamento de Licitações, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

13.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada, se necessário, nova data para a retificação desse procedimento.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Descrição
2025	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2025 11:32 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p20f1718e8186f>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Código	Descrição
213	Referência
10	Fundo Municipal de Assistência Social
001	Fundo Municipal de Assistência Social
2016	ATENÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES
333903916000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos
2025	
227	Referência
08	Fundo Municipal de Saúde
001	Fundo Municipal de Saúde
1004	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE
344903916000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
150010020000	Recursos não vinculados de Impostos
2025	
93	Referência
07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
001	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
2037	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
333903916000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

15. QUANTO AO PREÇO

15.1. Considerando que, o valor a ser pago pela execução dos serviços está em consonância com os preços praticados pelo mercado, conforme valor estabelecido em edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para contratado, **JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA e/ou COMPROVANTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

16.2. Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

16.3. O pagamento poderá ser susado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

do Contrato.

16.4. Os pagamentos serão realizados na CONTA BANCÁRIA VINCULADA AO CNPJ DA CREDENCIADA.

16.5. O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

17. DO REAJUSTE

17.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

17.3. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

17.4. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

17.5. Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

17.6. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

18. DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. A homologação do resultado desta licitação será feita a critério da Autoridade Competente e o resultado adjudicado ao licitante que ofertar o VALOR INICIAL ESTIMADO e cumprir todas as exigências legais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2025 11:32 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p/20f1718e8186f>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

18.2. O Prefeito Municipal de VITOR MEIRELES poderá antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do Art. 71 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Após homologação da presente licitação, o Município de VITOR MEIRELES convocará o licitante credenciado para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O Município de VITOR MEIRELES poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. O credenciado da licitação na vigência do contrato, terá sob sua responsabilidade todos os seguros e ônus decorrentes da prestação do objeto contratual, eximindo o Município de todas e quaisquer reclamações e/ou indenizações porventura pleiteadas por terceiros.

20. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

19.1 O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.

19.2. Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.

19.3 É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.

19.4. Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2025 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p/20f1718e8186f>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

21. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

21.1. A Administração Pública Municipal poderá a qualquer momento, fiscalizar os serviços entregues durante a vigência do contrato.

21.2. A fiscalização do objeto contratado pela Administração Pública Municipal em nenhum momento eximirá a proponente credenciado das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais.

21.3. No recebimento e aceitação do objeto, será observada, no que couber, as disposições contidas nos art. 14 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

22. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

22.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ibirama, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem anterior, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de VITOR MEIRELES pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

22.3. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para a prestação do serviço, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

22.4. Nos termos do parágrafo 7º e 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2025 11:32 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p20f1718e8186f>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

22.5. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

22.6. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

22.7. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

22.8. Se o licitante credenciado descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

22.9. Nos termos do artigo §5º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente Edital, bem como, o Edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados em horário de expediente, pelo telefone: (47) 3258-0211 ou pelo e-mail: compras@vitormeireles.sc.gov.br.

23.2. Após o recebimento do Requerimento e da documentação de habilitação, julgada regular, será expedido o credenciamento.

23.3. Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído, de acordo com as necessidades do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2025 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p20f1718e8186f>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

23.4. Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

23.5. O Município de VITOR MEIRELES, reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Credenciamento dos Interessados, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.

23.6. O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta anexa ao presente Edital.

23.7. Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021 e Comissão de Licitação especialmente nomeada para este fim.

23.8. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do município www.vitormeireles.sc.gov.br.

23.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, sendo considerados obrigatórios e essenciais para a regular tramitação do processo licitatório, os seguintes anexos:

ANEXO I – DECLARAÇÃO UNIFICADA OBRIGATÓRIA

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Vitor Meireles, 11 de julho de 2025.

MARCELO DAROLT
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2025

ANEXO I – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o n. _____, através de seu representante legal o Sr. (a) _____, para cumprir os requisitos do edital, DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

- 1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;
- 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
() Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (assinalar em caso afirmativo).
- 3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, independentemente de sua natureza e esfera governamental, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com no Estado de Santa Catarina;
- 4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e

nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

9) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;

10) relacionado com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei n.º 13.709/2018, DECLARA AINDA QUE:

10.1) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

10.2) as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

10.3) as partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

10.4) a CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

10.5) a CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD,





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

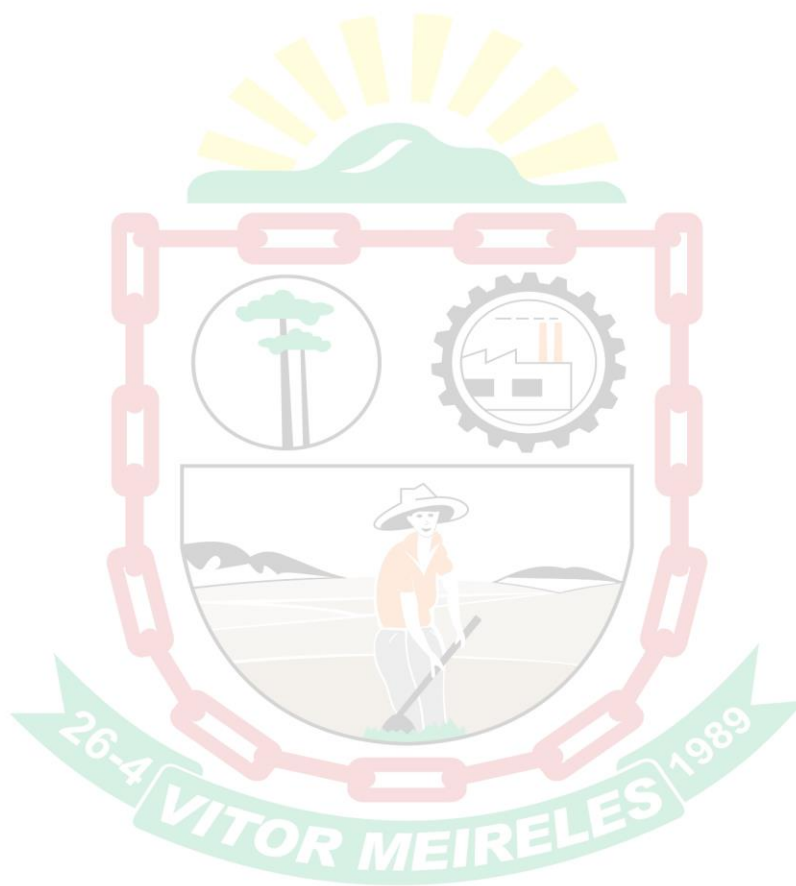
Gabinete do Prefeito

cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Nestes termos, declara que as informações acima detalhadas são verdadeiras.

(Local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2025 11:32 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p20f1718e8186f>





PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Meireles
Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **083/2025**
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **019/2025**

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 019/2025			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:	Celular:		
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
CPF:	Telefone:		
Observações			

A empresa descrita acima, vem requerer o seu credenciamento do serviço abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO
1	Prestação de serviços com fornecimento de mão de obra especializada de jardinagem, roçadas, manutenção, limpezas em geral, com fornecimento de equipamentos necessários a execução dos serviços.	4000	HORAS	

Os credenciados serão designados para atuação mediante rodízio, iniciando-se por ordem de credenciamento, tendo em vista que não poderá haver a execução de serviços simultâneos (exceto para serviços distintos); ou seja, se o primeiro credenciado estiver executando um serviço e outro necessitar ser executado, o Município convocará o segundo credenciado para que realize o serviço, e assim sucessivamente.

Declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe. Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento. E-mail para comunicação oficial:





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Vitor Meireles, ____ de ____ de 2025.

Nome e assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2025

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 79.372.520/0001-85, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 2266, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Darolt, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, nº, Bairro, município de/, neste ato representado pelo Sr., inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada **CREDENCIADA**, tudo de conformidade com o processo de inexigibilidade/credenciamento, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, INCLUINDO ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, REPAROS E CUIDADOS COM JARDINS, PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2025 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p20f1718e8186f>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto do presente Edital deverá ser prestado pelo Contratado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município, de acordo com as especificações contidas neste Edital.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes necessários para exercício de cada atividade, devendo ser iniciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após Autorização de Fornecimento, nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sendo de total responsabilidade da Credenciado todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como uniformes, *E.P.I's*, deslocamento, material e/ou equipamentos de trabalho, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, sob pena do Credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado.
- 2.3. O credenciado deverá preencher o **RELATÓRIO DO SERVIÇO REALIZADO**, fazendo constar data, horário, local, serviços executados, que serão devidamente atestados por servidor formalmente indicado para fiscalizar o Contrato.
- 2.4. Será obrigatório a apresentação de cópia do Relatório do serviço realizado juntamente com a Nota Fiscal dos serviços executados.
- 2.5. Fica vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** para prestação dos serviços objeto deste edital.
- 2.6. Para a execução dos serviços objeto deste edital, a Administração Pública exige que a mão de obra a ser utilizada tenha vínculo regular com a empresa contratada, em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal brasileira.
 - MEI (Microempreendedor Individual). Não existe a necessidade de comprovação de vínculo empregatício do MEI com o município, pois o MEI é o próprio prestador.
 - Empresas com Funcionários (PJ que não é MEI). É obrigatório que os trabalhadores que a empresa empregar na execução do contrato público tenham vínculo formal de emprego (CLT) com a empresa contratada,
- 2.7. São obrigações do credenciado:
 - a) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
 - b) não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2025 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p/20f1718e8186f>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- c) fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;
 - d) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
 - e) responder por qualquer acidente de trabalho ocorrido na execução do objeto contratual, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
 - f) reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificado na execução do objeto;
 - g) arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos prazos previstos em lei;
 - h) reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto entregue em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo assinalado pelo Município;
 - i) o Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Licitante, sem qualquer ônus para a Administração.
- 2.8. Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital.
- 2.9. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento.
- 2.10. É de inteira responsabilidade do credenciado toda e qualquer despesa que possa existir com referência aos serviços a serem prestados, tais como: uniformes, *E.P.I's*, transporte, encargos sociais, alimentação e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução o objeto do presente credenciamento.
- 2.11. Se o credenciado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2025 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p20f1718e8186f>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- 2.12. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento.
- 2.13. O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício do ano corrente, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados.
- 2.14. A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, os preços unitários abaixo, importando num valor total estimado de R\$......(.....).

Item	Produto	Unidade	Valor Unitário

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para contratado, JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA.

3.3. Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

3.4. O pagamento poderá ser susgado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

3.5. Os pagamentos serão realizados na conta bancária informada pelo CREDENCIANTE.

3.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2025 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p20f1718e8186f>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- 3.7. Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
- 3.8. O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
- 4.3. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 4.4. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 4.5. Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.
- 4.6. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação.
- 5.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência, com eficácia legal após a publicação de seu extrato.
- 5.3. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2025 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p20f1718e8186f>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária informada nas Ordens de Compra, todas vigentes para o ano de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

8.1. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- a) modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CREDENCIADO/CONTRATADO;
- b) rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
- c) fiscalizar lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

- 9.1. Cumprir fielmente este Contrato.
- 9.2. Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante.
- 9.3. Fornecer o objeto de acordo com o previsto na clausula 2ª.
- 9.4. Garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 9.6. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

- 10.1. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato.
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

10.3. Notificar o CREDENCIADO/CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato estará o CREDENCIADO/CONTRATADO sujeito às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa:
 - a) de 30% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO/CONTRATADO;
 - b) de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte CREDENCIADO/CONTRATADO no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou atraso na entrega dos bens consumíveis ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 30%;
 - c) de até 30% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras a e b desta cláusula.
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lontras pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- IV - declaração de inidoneidade.

11.2. Para efeito de aplicação da multa prevista na alínea b, do item 11.1, por atraso no fornecimento do objeto contratado, o prazo será contado a partir do dia seguinte ao término do prazo concedido.

11.3. O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE à CREDENCIADO/CONTRATADO.

11.4. A CREDENCIADO/CONTRATADO será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 15 (quinze) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2025 11:32 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p20f1718e8186f>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

11.5. Vencido o prazo para o pagamento da respectiva multa, esta será cobrada em dobro e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE suspenderá os pagamentos devidos à CREDENCIADA/CONTRATADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021.

12.2. Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

13.1. Rescindido o Contrato na forma do art. 104, da Lei 14.133/2021, é facultado ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

14.1. Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CREDENCIADO/CONTRATADO.

14.2. Obriga-se o CREDENCIADO/CONTRATADO a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CREDENCIADO/CONTRATADO, fica a CREDENCIANTE/CONTRATANTE desde já





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

14.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CREDENCIADO/CONTRATADO e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

14.4. O CREDENCIADO/CONTRATADO responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CREDENCIANTE/CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com o CREDENCIADO/CONTRATADO empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

14.5. Caso haja condenação da CREDENCIANTE/CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, o CREDENCIADO/CONTRATADO reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Vitor Meireles, por intermédio do fiscal de contratos, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente.

16.2. Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário (usuário) qualquer importância relativa aos serviços prestados.

16.3. O Município reserva-se no direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e procedimentos das faturas apresentadas.

16.4. A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo, portanto, nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2025 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p20f1718e8186f>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

16.5. Este credenciamento será formalizado por Ato do Prefeito, sendo de caráter precário e “intuito personae”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor.

16.6. O credenciado poderá descredenciar-se, desde que comunique oficialmente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.7. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelas partes, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

16.8. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getulio/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.9. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021, do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

16.10. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitor Meireles/SC,..... /2025.

MARCELO DAROLT
Prefeito Municipal CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa CONTRATADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2025 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p/20f1718e8186f>

